LEI 931, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Mª do Carmo Moreira de Sousa
Diretora da Div. de Gestão Rec. Humanos
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
06.11.2012

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse publico devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, s/nº, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte – CE, à empresa **ANTÔNIO EDUARDO DE ALMEIDA SIQUEIRA – ME,** portadora do **CNPJ/MF 07.964.219/0001-50,** com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de pães e produtos similares.

Art. 2° A área doada, avaliada em **R$-22.778,73** (vinte e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), será de **4.922,59 m²** (quatro mil, novecentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e nove centésimos), conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **ANTÔNIO EDUARDO DE ALMEIDA SIQUEIRA – ME,** portadora do **CNPJ/MF 07.964.219/0001-50**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, Rua Maria Gelcina Santos s/nº, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte – CE, de acordo com a matrícula 6052, às Fls. 105, Livro 2-V do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Pacajus – CE (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a **OESTE** (frente): observador externo chegando ao terreno) no sentido Norte-Sul, por onde mede, do p1 ao p2, 50,00 metros (cinquenta metros), limitando-se com a Rua Gelcina Santos, antes terras do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **SUL**: (lado direito) observador externo chegando ao terreno, no sentido Oeste-Leste, por onde mede, do p2 ao p3, 100,00 m (cem metros), limitando-se com terras do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **LESTE:** (fundos): observador externo chegando ao terreno, no sentido Sul-Norte, por onde mede, do p3 ao p4, 50,00 m (cinquenta metros), limitando-se com terras do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **NORTE:** (lado esquerdo) observador externo chegando ao terreno, no sentido Leste-Oeste , por onde mede, do p4 ao p1, 100,00 m (cem metros), limitando-se com terras do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim no total uma área territorial de **4.922,59 m²** (quatro mil, novecentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e nove centésimos), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais), prevendo faturamento anual de 3.000.000,00 (três milhões de reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 40 empregos diretos e indiretos.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e tendo inicio de suas atividades em dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 16 (dezesseis) de outubro de 2012.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 19 / 10 / 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janildo Sousa
Diretor Geral